



Partido Popular Socialista

Diretório Nacional

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, DD. Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543

Por seus advogados signatários, **O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS**, com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral e representação parlamentar no Congresso Nacional, com sede no SCS, Quadra 07, Bloco A, Ed. Executive Tower, salas 826/828, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, requerer sua admissão na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) na condição de *AMICUS CURIAE*, pelos fundamentos abaixo consignados:

O Partido Socialista Brasileiro propôs a ADI em testilha, suscitando a inconstitucionalidade do Art. 64, inciso IV, da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 05/02/2016; e do Art. 25, inciso XXX, alínea ‘d’, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no D.O.U. de 11/06/2014. Os dispositivos impugnados estabelecem, em linhas gerais, que os **homossexuais do sexo masculino são inaptos para a doação de sangue pelo período de 12 (doze) meses a partir da última relação sexual.**



Partido Popular Socialista

Diretório Nacional

Conforme será oportunamente demonstrado, são totalmente pertinentes as considerações expendidas na inicial pelo Partido Socialista Brasileiro, eis que o impedimento para doação de sangue por homossexuais do sexo masculino **revela uma opção legislativa preconceituosa, anacrônica e atentatória ao princípio da dignidade da pessoa humana**, tão caro ao Estado Democrático de Direito.

Neste momento, o PPS limita-se a **requerer sua admissão como *amicus curiae***, pugnando pelo oportuno oferecimento das razões para a procedência da ADI, inclusive mediante sustentação oral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Renato Campos Galuppo
OAB/MG nº 90.819